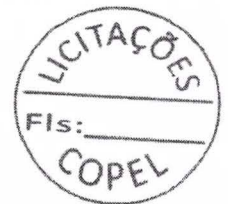




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Contrato nº 439/2017**

Processo Administrativo nº. 07.122/2017 – Pregão nº. 046/2017

Contrato nº. **439/2017**

Processo Administrativo nº. 07.122/2017 – Pregão nº. 046/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **MARIA DA LUZ FELIPE ROUPAS EPP**

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA SEREM FORNECIDOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Valor: R\$ 506.078,41 (Quinhentos e seis mil, setenta e oito reais e quarenta e um centavos).

Dotações Orçamentárias: Fichas nº. 107 – Secretaria Municipal de Educação.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JÚNIOR**, brasileiro, Professor Assistente, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 26.145.461 6 e do CPF/MF sob nº. 072.011.668-67, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **MARIA DA LUZ FELIPE ROUPAS EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.037.974/0001-99, sediada na Rua Casper Libero nº 828 – Bairro Vila Paulicéia – Cidade de São Bernardo do Campo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº. 046/2.017 - Processo Administrativo nº. 07.122/2.017** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA SEREM FORNECIDOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1 – O material deverá ser entregue pela CONTRATADA conforme ordem de compra emitida pela Secretaria requisitante.

2.2 – O produto deverá ser entregue em 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato em local determinado pela Secretaria requisitante.


2.3 – Os uniformes deverão ser entregues estritamente de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de **03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura**, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

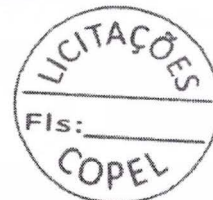
4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 506.078,41 (Quinhentos e seis mil, setenta e oito reais e quarenta e um centavos)**.



Página 1 de 5



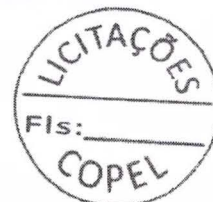
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 439/2017

Processo Administrativo nº. 07.122/2017 – Pregão nº. 046/2017

<u>LOTE</u>	<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>UN</u>	<u>QTDE</u>	<u>VALOR UN</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
<u>01</u>	<u>01</u>	- Camiseta de mangas curtas, em meia malha 50% algodão e 50% poliéster, de gramatura 165 g/m <sup>2</sup> , fio 30.1, na cor branca, a gola deverá ser retilínea, dupla, em formato tipo "redonda" – tamanhos 6 a 8.	<u>UN</u>	15.607	R\$ 7,49	R\$ 116.896,43
	<u>02</u>	- Camiseta de mangas curtas, em meia malha 50% algodão e 50% poliéster, de gramatura 165 g/m <sup>2</sup> , fio 30.1, na cor branca, a gola deverá ser retilínea, dupla, em formato tipo "redonda" – tamanha 10 a 16.	<u>UN</u>	16.300	R\$ 7,49	R\$ 122.087,00
	<u>03</u>	- Camiseta de mangas curtas, em meia malha 50% algodão e 50% poliéster, de gramatura 165 g/m <sup>2</sup> , fio 30.1, na cor branca, a gola deverá ser retilínea, dupla, em formato tipo "redonda" – tamanhos P e M.	<u>UN</u>	5.211	R\$ 7,49	R\$ 39.030,39
	<u>04</u>	- Camiseta de mangas curtas, em meia malha 50% algodão e 50% poliéster, de gramatura 165 g/m <sup>2</sup> , fio 30.1, na cor branca, a gola deverá ser retilínea, dupla, em formato tipo "redonda" – tamanhos G a GG.	<u>UN</u>	1.451	R\$ 7,50	R\$ 10.882,50
	<u>05</u>	- Camiseta de mangas longas, em meia malha 50% algodão e 50% poliéster, de gramatura 165 g/m <sup>2</sup> , fio 30.1, na cor branca, a gola deverá ser retilínea, dupla, em formato tipo "redonda" – tamanhos 6 a 8.	<u>UN</u>	9.741	R\$ 8,43	R\$ 79.840,53
	<u>06</u>	- Camiseta de mangas longas, em meia malha 50% algodão e 50% poliéster, de gramatura 165 g/m <sup>2</sup> , fio 30.1, na cor branca, a gola deverá ser retilínea, dupla, em formato tipo "redonda" – tamanhos 10 a 16.	<u>UN</u>	10.300	R\$ 8,43	R\$ 86.829,00
	<u>07</u>	- Camiseta de mangas longas, em meia malha 50% algodão e 50% poliéster, de gramatura 165 g/m <sup>2</sup> , fio 30.1, na cor branca, a gola deverá ser retilínea, dupla, em formato tipo "redonda" – tamanhos P e M.	<u>UN</u>	4.407	R\$ 8,43	R\$ 37.151,01



**Contrato nº 439/2017**

Processo Administrativo nº. 07.122/2017 – Pregão nº. 046/2017

	<u>08</u>	- Camiseta de mangas longas, em meia malha 50% algodão e 50% poliéster, de gramatura 165 g/m <sup>2</sup> , fio 30.1, na cor branca, a gola deverá ser retilínea, dupla, em formato tipo "redonda" – tamanhos G a GG.	<u>UN</u>	1.585	R\$ 8,43	R\$ 13.361,55
<b>Valor Total do Lote R\$ 506.078,41</b>						

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 – O recurso orçamentário será atendido pela dotação da secretaria requisitante no momento da aquisição.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.02 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 12.361.0004.2100 - 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 05 – 200.09 – FED SALARIO EDUCAÇÃO - Ficha 107.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

#### **CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;



**Contrato nº 439/2017**

Processo Administrativo nº. 07.122/2017 – Pregão nº. 046/2017

**CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.8 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato nº 439/2017**

Processo Administrativo nº. 07.122/2017 – Pregão nº. 046/2017

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 11 DEZ 2017

**VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JÚNIOR**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**MARIA DA LUZ FELIPE ROUPAS EPP**  
Contratada

Testemunhas:

1ª Regiane Ap. Pineiz  
Regiane Aparecida Pineiz  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5816-5

2ª Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3